



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 032/13-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da representação, às fls. 02/11, formulada pelo Sr. Dr. J. F. da S. C., OAB/RJ n.º 65.115, protocolizada sob o n.º 672572, noticiando que o Promotor de Justiça Substituto, Dr. C.F.D., teria, supostamente descumprido o dever funcional, previsto no art. 118, incisos I, II e XXVIII, da Lei Complementar n.º 11/1993, ao ter alardeado “toque de recolher” no Município de Amaturá, na data de 07.10.2012, portado ostensivamente arma de fogo, dispensado tratamento “humilhante” a testemunhas e transeuntes, e violado o domicílio onde o Representante se encontrava na noite de 07.10.2012;

CONSIDERANDO a defesa, às fls. 30/40, apresentada pelo Promotor de Justiça representado, informando que os ânimos de multidão local estavam exacerbados em razão do resultado das eleições municipais; que haviam sido praticados atos de vandalismo pelo grupo político vencido; que havia possibilidade de revanche; que adentrou na residência da Sra. N. C. R. autorizado judicialmente para efetuar prisão em flagrante delito;

CONSIDERANDO que o Relatório de Ocorrências nas eleições em Amaturá, às fls. 53/57, os autos da prisão em flagrante, às fls. 58/74, o Relatório do Inquérito Policial n.º 008-2012 – 49.º D.P., às fls. 75/89, a Promoção Ministerial, subscrita pelo Promotor de Justiça Representado, às fls.90/93, bem como fotografias, às fls. 95/118, reportam indícios de incitação ao crime, formação de quadrilha, e rixa no Município de Amaturá, logo após a realização das eleições;

CONSIDERANDO a ausência de elementos probatórios de tratamento “humilhante” dispensado a transeuntes;

CONSIDERANDO o teor do Parecer n.º 049.2013.1.ª C.A. 702293.2013.1898, opinando pela necessidade de esclarecimentos acerca da conduta do Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. C. F. D., no momento em que se efetivava a prisão em flagrante dos acusados e durante a implementação do

“toque de recolher”, notadamente quanto a sua necessidade, limites e forma, acolhido *in totum* pelo Despacho n.º 070.2013.CGMP.702297.2013.1898, oriundo da Corregedoria Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 118, incisos I, XI e XXVIII, 121, inciso II, 134 e 145, todos da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO a análise dos autos do Processo n.º 672572.2013.1898;

CONSIDERANDO os votos divergentes proferidos em sessão pelas Exmas. Sras. Procuradoras de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva e Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle, pela instauração de sindicância;

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, à maioria dos presentes, impedido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Roque Nunes Marques, em sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2013;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. C. F. D., visando apurar os fatos narrados atinentes a sua conduta, no momento em que se efetivava a prisão em flagrante de acusados e durante a implementação do “toque de recolher” – notadamente quanto a sua necessidade, limites e forma – no Município de Amaturá, em 08.10.2012, com suposto descumprimento dos deveres funcionais elencados nos incisos I, XI e XXVIII do art. 118, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Amazonas, ensejando possível infração ao art. 121, inciso II, e passível de aplicação da pena de suspensão prevista no art. 134, *caput*, todos do referido diploma legal.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 30 de abril de 2013.

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Presidente do c. CSMP, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Membro

PEDRO BEZERRA FILHO

Membro e Secretário

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro